



**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 9ª REGIÃO – CREFONO-9**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA**  
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**

**ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

**1 DAS JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

**1.1 Relação geral de alteração/anulação de gabarito, na seguinte ordem: cargo/código, número do item, resultado e justificativa.**

**a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)**

**Item: 34**

**Resultado:** Gabarito alterado para “E” (errado).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao afirmar que toda fórmula no Microsoft Excel deve, obrigatoriamente, iniciar pelo sinal de igual. Embora esse seja o modo mais usual de inserção de fórmulas, o programa também reconhece expressões iniciadas pelos sinais de adição ou subtração como fórmulas válidas. Assim, ao digitar, por exemplo, “+2+3” em uma célula, o Excel interpreta o conteúdo como expressão matemática e realiza o cálculo correspondente, não o tratando como texto comum. A utilização do termo “obrigatoriamente” torna a afirmação absoluta e tecnicamente incorreta. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

**Item: 44**

**Resultado:** Gabarito alterado para “E” (errado).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao afirmar que o princípio da moralidade administrativa não possui força normativa suficiente para, por si só, fundamentar a anulação de atos que observem os requisitos formais de legalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, conferiu aos princípios que regem a Administração Pública natureza jurídica vinculante, de modo que a moralidade administrativa constitui requisito autônomo de validade dos atos administrativos. Assim, a observância estrita da legalidade formal não afasta a necessidade de conformidade com os princípios constitucionais, sendo possível a invalidação de atos que, embora formalmente legais, revelem desvio de finalidade, má-fé ou afronta à moralidade administrativa. Esse entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da Súmula Vinculante nº 13, que reconhece a vedação ao nepotismo com fundamento direto nos princípios da moralidade e da impessoalidade. Ao negar a força normativa autônoma da moralidade administrativa, a assertiva contraria o regime constitucional vigente e a interpretação consolidada da matéria. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

**Item: 49**

**Resultado:** Gabarito alterado para “E” (errado).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao afirmar que o ressarcimento integral do dano ao erário prescinde da comprovação de dolo ou culpa do agente, aplicando-se independentemente do elemento subjetivo. Tal afirmação atribui ao agente público responsabilidade objetiva, hipótese que não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro. Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilização regressiva do agente público exige a demonstração de dolo ou culpa. Além disso, no âmbito específico da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, os atos de improbidade administrativa passaram a exigir a comprovação de dolo, não subsistindo a modalidade culposa anteriormente prevista. Dessa forma, também o dever de ressarcimento decorrente da prática de ato de improbidade pressupõe a demonstração do elemento subjetivo exigido pela legislação, não se operando de forma automática ou independentemente da conduta dolosa do agente. Ao afirmar que o ressarcimento independe da comprovação de dolo ou culpa, a assertiva contraria o regime constitucional de responsabilização e a disciplina atualmente estabelecida pela Lei de Improbidade Administrativa, conforme interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

**Item: 66**

**Resultado:** Gabarito alterado para “E” (errado).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao afirmar que, na hipótese de divulgação de informações sobre processos ético-disciplinares em andamento, o conselho profissional deveria ponderar entre o princípio da publicidade e a proteção dos dados pessoais, podendo adotar técnicas como anonimização ou divulgação parcial. Embora a harmonização entre transparência e proteção de dados constitua diretriz aplicável em diversas situações envolvendo informações públicas, os processos ético-disciplinares em curso submetem-se a regime jurídico específico de sigilo, destinado a resguardar garantias fundamentais, como a presunção de inocência, a intimidade e a honra do investigado, até a conclusão definitiva do procedimento. Nessas hipóteses, não há espaço para divulgação externa das informações, ainda que de forma anonimizada ou parcial, razão pela qual a premissa adotada pela assertiva não encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos conselhos profissionais. Ao afirmar que o conselho deveria ponderar a publicidade dessas informações durante a tramitação do processo

disciplinar, o item contraria a disciplina legal e as garantias inerentes ao procedimento administrativo disciplinar. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

**Item: 80**

**Resultado:** Gabarito alterado para “C” (certo).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva descreve corretamente as características do método geográfico de arquivamento. Esse método organiza os documentos de acordo com a procedência ou localidade, estruturando-se mediante subdivisões hierárquicas que permitem a localização precisa das informações. Conforme a doutrina arquivística, a ordenação pode ocorrer, por exemplo, por país, estado e cidade, ou por estado e respectivos municípios, evidenciando que a classificação não se limita à simples identificação da unidade geográfica principal, mas se desdobra em localidades específicas. Esse detalhamento constitui característica inerente ao método geográfico, justamente por possibilitar maior eficiência na recuperação documental. Assim, ao afirmar que a organização dos documentos envolve subdivisões por localidade, não se restringindo à identificação do país ou da região principal, a assertiva encontra respaldo na doutrina especializada. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

**Item: 95**

**Resultado:** Gabarito alterado para “E” (errado).

**Justificativa:** Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A assertiva está incorreta ao afirmar que a atualização automática dos registros em sistemas de controle de estoque substitui integralmente a necessidade de conferência física periódica dos materiais armazenados. Embora os sistemas informatizados constituam importante ferramenta para o controle das movimentações de entrada e saída de materiais, eles não dispensam a realização de inventários físicos, os quais têm por finalidade verificar a correspondência entre os registros eletrônicos e a existência real dos bens. A conferência física é indispensável para identificar situações como extravios, avarias, perdas, deterioração, vencimento de materiais, erros de registro ou movimentações não lançadas no sistema, funcionando como mecanismo essencial de controle interno e de gestão patrimonial. No âmbito da Administração Pública, a realização periódica de inventários físicos integra as boas práticas de administração de materiais e encontra respaldo na legislação e nas normas de controle patrimonial. Ao afirmar que a atualização automática substitui integralmente esse procedimento, a assertiva atribui caráter absoluto a uma relação que, na realidade, é de complementariedade entre os mecanismos de controle. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

O parecer dos recursos está disponível para consulta no ambiente do candidato, acessível por meio do login em: <https://www.quadrix.org.br/login>.

Brasília/DF, 13 de julho de 2026.

**INSTITUTO QUADRIX**